

Circular n.º 03/DGAEP/2021

Assunto: Programa de incentivos à fixação de trabalhadores do Estado no interior

Em concretização da necessidade de colmatar as assimetrias económicas e sociais entre territórios inseridos nas grandes áreas metropolitanas e os concelhos mais periféricos do interior foi aprovado, pelo Decreto-Lei n.º 40/2020, de 17 de julho, o programa de incentivos à fixação de trabalhadores do Estado no interior.

Com a publicação da Portaria n.º 135/2021, de 29 de junho, foram fixadas as compensações pecuniárias temporárias a atribuir aos trabalhadores abrangidos pelo programa de incentivos à fixação de trabalhadores do Estado no interior.

As áreas territoriais do interior consideradas beneficiárias do presente programa de incentivos são as que constam do anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho.

Assim, relativamente ao programa de incentivos à fixação de trabalhadores do Estado no interior, informa-se que:

- A Bolsa de Emprego Público ([BEP](#)) tem uma área dedicada ao Programa de incentivos à fixação de trabalhadores do Estado no interior.
- Sempre que os **trabalhadores** pretendam aderir ao programa **devem proceder ao registo desse interesse na BEP, através do preenchimento de formulário próprio.**
- Deste modo, através da referida área, deverá ser iniciado o processo de manifestação de interesse na adesão de trabalhadores e empregadores ao programa (devendo, em cada um dos casos, estar reunidos os pressupostos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40/2020, de 17 de julho):

- em caso de mobilidade, o trabalhador deverá preencher o formulário manifestando o seu interesse. Nessa sequência, tendo em conta as oportunidades de mobilidade existentes, deverá articular com o serviço de origem e o serviço de destino a formalização da respetiva mobilidade, fora da BEP, de acordo com os procedimentos habituais. O acordo de mobilidade deve ser registado pelo serviço de destino na BEP.

Note-se que, no caso das situações excecionais de mobilidade (não voluntária), o trabalhador que seja colocado num serviço de destino localizado nos territórios do interior deverá também manifestar o seu interesse na BEP, devendo requerer posteriormente junto do serviço de destino o acesso aos benefícios previstos no programa.

- em caso de teletrabalho, o trabalhador deverá preencher o formulário manifestando o seu interesse. Nessa sequência, deverá articular com o seu empregador a formalização do acordo de teletrabalho, de acordo com os procedimentos habituais.

Sempre que exista centro de teletrabalho com vaga disponível no território do interior para o qual o trabalhador se desloca, o empregador público, no decorrer da tramitação do pedido de acordo de teletrabalho, deverá proceder na BEP à reserva de posto de

trabalho no centro de teletrabalho pretendido pelo trabalhador, a qual terá de ser confirmada aquando da formalização do acordo de teletrabalho.

Por seu turno, sempre que um trabalhador vá, por acordo de teletrabalho, e ao abrigo deste, para um dos territórios referidos na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, **onde ainda não existe centro de teletrabalho com capacidade instalada para o receber**, deve a **entidade empregadora** proceder também ao registo desse acordo de teletrabalho na BEP.

Chama-se a atenção para a necessidade de o empregador público, enquanto responsável pelo pagamento dos incentivos, obter junto do trabalhador beneficiário:

- a) O comprovativo da mudança de residência de uma área geográfica não abrangida pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, para os territórios por ela abrangidos (por exemplo: cópia da escritura da habitação/caderneta predial, cópia do contrato de arrendamento, cópia da morada fiscal, antes e após a mudança da residência permanente obtida através do Portal da Finanças);
- b) Uma declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a segurança social;
- c) O comprovativo da composição do agregado familiar, nos casos em que há membros do agregado familiar que se deslocam com o beneficiário (por exemplo, cópia do IRS ou de outros documentos fiscais ou comprovativo de matrícula/alteração de matrícula de menores a cargo).

DGAEP, 12 de julho de 2021

A Diretora-Geral

Eugénia Santos